



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Projeto de Lei nº 09/2009

Recebido nesta data:  
23/09/2009  
22:00  
DBPauze

Exmos. Srs. Vereadores,

Antes de mais nada, gostaria de explanar a preocupação desta Administração com os mais variados temas sociais de nosso Município, dentre os quais e depois do tema saúde, acho ser o mais importante: a educação.

**A VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR É UMA OBRIGAÇÃO LEGAL**, descrita no art. 206, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

*Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

(...)

*V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;*

O texto *Guia jurídico do mantenedor educacional*, de autoria do advogado especializado em Direito Educacional e professor universitário Célio Müller, conceitua da seguinte forma:

*“Educar é uma arte. Mas também é um trabalho de grande impacto social, com repercussão direta no desenvolvimento do País, pois seria impensável uma nação sem escolas, sem estudo e sem professores.*

*Sempre que estivermos em sala de aula devemos lembrar dos fundamentos legais de nossa profissão, pois os educadores têm lugar de honra nos três poderes constituídos: muitos de nossos juizes, legisladores e altos funcionários da administração pública são originados da carreira acadêmica, e têm usado a experiência adquirida no trato com os alunos para o desempenho também de suas funções públicas”.*

O reconhecimento que a categoria merece explica-se pela importância social da educação e de seus operadores, nossa Lei Maior destaca a necessidade de investimento e desenvolvimento individual em cada docente. Essa norma dá relevância para a carreira pública em razão da própria natureza do ensino como obrigação do Estado, sendo aplicável, inclusive, aos profissionais da rede privada.

De outro lado, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), vemos a relevância dos profissionais a ser conferida pelas instituições de ensino e/ou pelo Poder Público em todas as suas esferas:

*Amf...*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



*Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:*

*I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*

*II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;*

*III - piso salarial profissional;*

*IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;*

*V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*

*VI - condições adequadas de trabalho.*

*§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.*

*§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.*

O legislador conferiu à categoria dos educadores a valorização como uma obrigação legal, a ser observada em todas as esferas de Governo.

A percepção de um salário justo é uma expectativa legítima, mas não basta só a remuneração financeira para o desenvolvimento pleno do professor, existem inúmeras outras necessidades de se prover o profissional de estrutura física, tecnológica e intelectual para o melhor desempenho em sala de aula.

Como item de máxima importância dessas obrigações está o investimento na formação e capacitação contínuas para o trabalho, providências que têm uma relação direta com a satisfação de cada docente e com a qualidade das aulas ministradas.

Para finalizar, não basta que esses elementos de valorização estejam disponibilizados se os maiores interessados deixarem de utilizá-los, pois o que se espera

*Amfale*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



de suas atividades é a busca constante por aprimoramento, com vistas à sua valorização plena que tanto merecem.

Pelo exposto, submete-se o presente Projeto de Lei para análise dos ilustres membros desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 23 de abril de 2009.

Estreito-MA, 23 de abril de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GOMES COELHO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estreito - MA  
Projeto nº 09 2009

Aprovado

Rejeitado

Apro com Alteração

Votos: unanimidade

em: 24.04.2009

D.B. Souza



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



**PROJETO DE LEI N° 09/2009, de 23 de abril de 2009.**

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N° 09 / 2009

Aprovado

Reprovado

Apro. com Alteração

Voto:

Unanidade

Em:

24.04.2009

Deputado

Dispõe sobre a Concessão de Reajuste Salarial aos Servidores da Educação da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, fulcro no art.37, inciso X, da Constituição Federal e art.66, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprova e eu sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Conceder reajuste no vencimento base dos servidores da Rede Pública Municipal de Educação, abrangendo os cargos de Supervisor Pedagógico, Professor MAG I, II e III, Monitor de Creche, Assistente Administrativo, Vigias e Auxiliar de Serviços Gerais efetivos da Secretaria Municipal do Município.

§ 1º - Reajuste de 20% (vinte por cento) aos supervisores pedagógicos, Professores MAG I, II e III, conforme anexo I.

§ 2º - Os Monitores de Creches em efetivo exercício de suas funções terão seus vencimentos igualados aos vencimentos do professor MAG I.

§ 3º - Os Assistentes Administrativos, Vigias e Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, terão abono de 20% (vinte por cento) de seu salário base, conforme anexo II.

**Artigo 2º** - Fica implementada a gratificação denominada de incentivo de sala de aula, no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) aos docentes em

Câmara Municipal de Estreito - MA

Recib. neste dia:

Estreito 23/04/2009

Hora 22:00

Deputado

*Persefundo*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



efetivo exercício de sala aula da Educação Infantil e de 1ª à 4ª série do ensino fundamental menor.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A gratificação descrita no artigo 2º desta Lei é vedada aos servidores onde a Educação Infantil e de 1ª à 4ª série funcione por disciplina.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Estreito-MA, 23 de abril de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GOMES COELHO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### REAJUSTE SALARIAL DE 2009 NO PERCENTUAL DE 20%

CARGO	MAG	SALÁRIO ATUAL	20% DE AUMENTO	SALÁRIO COM AUMENTO
PROFESSOR	I	R\$ 568,86	R\$ 113,77	R\$ 682,63
PROFESSOR	II	R\$ 641,47	R\$ 128,29	R\$ 769,76
PROFESOR	III	R\$ 756,45	R\$ 151,29	R\$ 907,74
SUPERVISOR	-	R\$ 1.096,59	R\$ 219,31	R\$ 1.315,90

*Amfado*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



## ANEXO II

### ABONO SALARIAL AOS ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, VIGIAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS - 2009.

CARGO	SALÁRIO BASE	20% DE ABONO	SALÁRIO COM ABONO
Assist. Administrativo	R\$ 465,00	R\$ 93,00	R\$ 558,00
Vigias	R\$ 465,00	R\$ 93,00	R\$ 558,00
A.S.G.	R\$ 465,00	R\$ 93,00	R\$ 558,00

*Amfudes*